



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Licitações  
- Divisão de Editais -

**Processo: Concorrência 09/2016**  
**Objeto: Pedido de Esclarecimento**

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital da Concorrência 09/2016, encaminhado via e-mail pela empresa AEGEA, no seguinte sentido:

**1. Dos questionamentos e dos esclarecimentos:**

**Questionamento 1**

1	n.a.	<p>Constata-se do Capítulo I - Considerações Iniciais, do Edital, que o presente certame representa mera republicação de certame anterior, conforme se extrai do seguinte excerto: "Portanto, a presente republicação, nos termos do "Ato justificatório da Concessão" atualizado e publicado em 18/05/2022, dá continuidade à Concorrência Pública nº 09/2016" e de todo o contexto do Edital, em especial Seção I, Preâmbulo.</p> <p>Nesse sentido, entendemos que todos os esclarecimentos ao Edital decorrentes de (i) solicitação de esclarecimentos encaminhadas anteriormente pelos licitantes, devidamente respondidas pela Comissão de Licitação e (ii) impugnações administrativas apresentadas pelas Licitantes e devidamente</p>
		<p>respondidas pela Comissão de Licitação seguem válidos e deverão ser considerados pelas Licitantes para a formulação de suas propostas no âmbito da Licitação.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p> <p>Em caso positivo, requer-se a disponibilização de todos os esclarecimentos e pedidos de impugnação, bem como suas respectivas respostas, apresentados antes da republicação.</p> <p>Em caso negativo, requer desde logo seja devidamente justificada a resposta com os fundamentos fáticos e jurídicos que embasam a decisão, na medida em que a republicação do Edital não representa a abertura de uma nova concorrência, e sim a mera retomada de certame anteriormente publicado.</p>

**Esclarecimento**

Os questionamentos anteriores e respectivos esclarecimentos permanecem válidos desde que tratem de assuntos que não tenham sido alterados no âmbito do Edital e seus Anexos, republicado em 26.05.22



## Questionamento 2

2	Seção II - Definições ÁREA DE CONCESSÃO	<p>A definição de ÁREA DE CONCESSÃO constante da Seção II do Edital é a seguinte:</p> <p><i>“ÁREA DE CONCESSÃO: corresponde aos Perímetros Urbanos do Distrito Sede, do distrito de Capo-Erê e do distrito de Jaguaretê do Município de Erechim, conforme disposto na atualização do PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM aprovada pelo Decreto nº 4.889 de 07 de Fevereiro de 2020, até a data da apresentação das propostas, as áreas já atendidas pela atual Concessionária e as áreas que venham a ser urbanizadas ou de alguma forma se torne de expansão urbana nos limites territoriais do Município fora do Perímetro Urbano atual, inexistindo instalações e equipamentos cuja utilização e operação seja compartilhada com outros municípios da região atendidos pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;”</i></p> <p>Verifica-se da mera leitura da definição acima transcrita que a primeira parte (não destacada no texto acima) indica claramente uma área objetivamente aferível mediante a identificação dos distritos Sede, Capo-Erê e Jaguaretê no Plano de Saneamento Atualizado.</p> <p>No entanto, a segunda parte do texto (em destaque no texto acima) indica (i) eventuais “outras áreas” que até a data de apresentação da proposta sejam atendidas pela CORSAN e (ii) as áreas que venham a ser urbanizadas ou de alguma forma se torne de expansão urbana nos limites territoriais do Município fora do Perímetro Urbano atual.</p> <p>Essa segunda parte do termo definido torna incerta a ÁREA DE CONCESSÃO, uma vez que não é objetivamente aferível, no</p>
---	--	--



	<p>momento da formulação da proposta, a área efetiva em que serviços deverão ser prestados.</p> <p>Especificamente no que se refere a eventuais outras áreas atualmente atendidas pela CORSAN, é possível a essa Comissão de Licitação, mediante resposta ao presente pedido de esclarecimento, indicar objetivamente quais são as áreas para além dos distritos Sede, Capo-Erê e Jaguaretê que são efetivamente atendidos pela CORSAN, o que desde já se requer de modo a eliminar a incerteza atualmente existente em relação a esse ponto.</p> <p>Já com relação à parte final do termo definido (as áreas que venham a ser urbanizadas ou de alguma forma se tornem de expansão urbana nos limites territoriais do Município fora do Perímetro Urbano atual), entendemos que é igualmente possível resolver a incerteza mediante resposta a esse pedido de esclarecimentos, pelo reconhecimento expresso dessa Comissão de que, especificamente para o caso de novas áreas que venham a ser urbanizadas no futuro ou se tornem de expansão urbana essas áreas serão automaticamente consideradas como integrantes da área da concessão, ressalvado, no entanto, o direito da futura concessionária ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, de modo que os impactos econômico-financeiros decorrentes desse aumento de escopo sejam anulados.</p> <p>Assim, pergunta-se objetivamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(i) Em relação a eventuais outras áreas atualmente atendidas pela CORSAN, requer-se seja esclarecido se há atualmente alguma área fora dos Distritos Sede, Capo-Erê e Jaguaretê e, em caso positivo, solicita-se seja esclarecido objetivamente quais são essas áreas, com delimitação em mapa do município ou no plano de saneamento atualizado;</li><li>(ii) Em relação às áreas que venham a ser urbanizadas ou de alguma forma se tornem de expansão urbana nos limites territoriais do Município fora do Perímetro Urbano atual, entendemos que caso haja aumento de escopo da concessão decorrente de novas áreas que venham a ser urbanizadas ou de alguma forma se tornem de expansão urbana nos limites territoriais do município, será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, mediante a revisão do contrato. Está correto o nosso entendimento?</li></ul>
--	---

## **Esclarecimento**

2.1 Inexistem outras áreas além das citadas

2.2 Se eventual expansão vier a ocorrer, caberá à parte interessada demonstrar o impacto e requer reequilíbrio



### Questionamento 3

3	Capítulo V, Seção II - Constituição da Concessionária	<p>O Edital, no seu Capítulo V, Seção II, prevê:</p> <p><i>“O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que submeta à prévia autorização do CONCEDENTE qualquer alteração no CONTROLE da empresa, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.</i></p> <p>(...)</p> <p><i>A transferência de CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias à assunção SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes à CONCESSÃO.</i></p> <p>(...)</p> <p><i>As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da CONCESSIONÁRIA.”</i></p> <p>Como se constata da leitura dos 2 (dois) primeiros trechos acima transcritos, o Edital exige (i) que o Estatuto Social da SPE submeta eventual deliberação de alteração de controle societário à prévia aprovação do Poder Concedente e (ii) que a transferência de controle deve ser aprovada previamente pelo Poder Concedente. No entanto, o último trecho acima transcrito parece contradizer os trechos anteriores ao estabelecer que as ações ordinárias nominativas somente poderão ser transferidas desde que não seja alterado o controle societário da futura SPE.</p> <p>Entendemos que esse último trecho deve ser lido em compatibilidade com os trechos anteriores, ou seja, no sentido de vedar apenas e tão somente a transferência de ações ordinárias nominativas que representem o controle da SPE nos casos em que não haja prévia anuência do Poder Concedente. Está correto o nosso entendimento? Caso a resposta seja negativa, requer-se sejam apresentados os fundamentos fáticos e jurídicos que, na visão da Comissão Licitante, viabiliza a vedação absoluta à transferência do controle da futura SPE por todo o prazo da concessão, o que contraria o texto expresso da Lei de Concessões e a recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.</p>
---	---	---

### Esclarecimento

Sim, o entendimento está correto



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Licitações  
- Divisão de Editais -

#### Questionamento 4

4	Anexo III - Diretrizes para Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica	<p>Conforme consta da Diretriz 1. "Informações gerais para elaboração da proposta técnica", no Anexo III do Edital, cada subitem respectivo aos itens que compõem cada uma das partes da proposta técnica será pontuado conforme o atendimento de determinados quesitos, variando o fator de multiplicação a ser</p> <p>atribuído ao subitem de 10 até 0 conforme o percentual de atendimento dos quesitos.</p> <p>Todavia, mesmo que as Partes, Itens e subitens a serem tratados na proposta técnica estejam descritos na Diretriz 2. "Proposta técnica - Itens e respectivos subitens e critérios de pontuação" não é possível identificar, objetivamente, quais quesitos cada subitem deve atender.</p> <p>Solicita-se que sejam esclarecidos, precisamente, quais quesitos serão considerados para avaliação do percentual de atendimento de cada subitem descrito na Diretriz 2. "Proposta técnica - Itens e respectivos subitens e critérios de pontuação" para atribuição objetiva de pontos às propostas técnicas apresentadas pelas licitantes.</p>
---	---	---

#### Esclarecimento

As informações constantes do referido Anexo são suficientes para a elaboração das propostas

#### Questionamento 5

5	Anexo IV - Diretrizes para Elaboração e Julgamento da Proposta Comercial	<p>O Anexo IV informa que as licitantes devem apresentar sua proposta comercial atendendo de maneira completa as instruções nela contidas. Ela determina ainda que, em adição à Proposta Comercial que deve indicar o Fator K, as licitantes devem apresentar seu Plano de Negócios pelo preenchimento completo de 16 tabelas, uma delas a Tabela 16: Fluxo de caixa em moeda constante.</p> <p>TABELA 16 – FLUXO DE CAIXA DO PROJETO (SEM FINANCIAMENTO)</p> <table border="1"><thead><tr><th colspan="6">TABELA 16</th></tr><tr><th colspan="6">FLUXO DE CAIXA SEM FINANCIAMENTO (R\$)</th></tr><tr><th>CONTAS</th><th>ANO 1</th><th>ANO 2</th><th>...</th><th>ANO 10</th><th>TOTAL</th></tr></thead><tbody><tr><td>1. OPERACIONAL BRUTO</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>2. SAÍDAS</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>2.1. INVESTIMENTOS</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>2.1.1. Sistema de Resfriamento de água</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>2.1.2. Sistema de Esgoto sanitário</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>2.1.3. Outros investimentos</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>2.2. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>2.2.1. IPI</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>2.2.2. CSU</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>3. SALDO DE CAIXA</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>4. TIR</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table> <p>Solicitamos esclarecimentos sobre como considerar os custos referentes à operação e administração, impostos sobre o faturamento e demais taxas e inadimplência para que se possa obter o saldo de caixa e conseqüentemente a TIR do projeto.</p>	TABELA 16						FLUXO DE CAIXA SEM FINANCIAMENTO (R\$)						CONTAS	ANO 1	ANO 2	...	ANO 10	TOTAL	1. OPERACIONAL BRUTO						2. SAÍDAS						2.1. INVESTIMENTOS						2.1.1. Sistema de Resfriamento de água						2.1.2. Sistema de Esgoto sanitário						2.1.3. Outros investimentos						2.2. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO						2.2.1. IPI						2.2.2. CSU						3. SALDO DE CAIXA						4. TIR					
TABELA 16																																																																																						
FLUXO DE CAIXA SEM FINANCIAMENTO (R\$)																																																																																						
CONTAS	ANO 1	ANO 2	...	ANO 10	TOTAL																																																																																	
1. OPERACIONAL BRUTO																																																																																						
2. SAÍDAS																																																																																						
2.1. INVESTIMENTOS																																																																																						
2.1.1. Sistema de Resfriamento de água																																																																																						
2.1.2. Sistema de Esgoto sanitário																																																																																						
2.1.3. Outros investimentos																																																																																						
2.2. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO																																																																																						
2.2.1. IPI																																																																																						
2.2.2. CSU																																																																																						
3. SALDO DE CAIXA																																																																																						
4. TIR																																																																																						

- Divisão de Licitações -

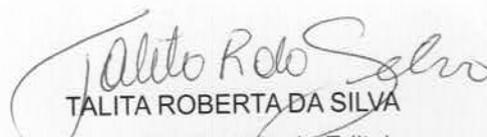
Av. Farrapos, n.º 509 - Bairro Centro - CEP 99700-112 - Erechim (RS) Fone: (54)3520 7024



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Licitações  
- Divisão de Editais -

### **Esclarecimento**

As informações constantes do referido Anexo são suficientes para a elaboração das propostas

  
TALITA ROBERTA DA SILVA  
Chefe da Divisão de Editais